



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4.987, DE 22 DE MAIO DE 2015**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Taubaté autorizados a proceder revisão geral anual, a contar de 1º de maio de 2015, na base de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aplicados sobre os valores da tabela de valores vigente no mês de abril de 2015, dos vencimentos, salários e proventos:

I - dos servidores ativos, inativos e das pensões de pensionistas que recebem pelos cofres públicos da Administração Direta;

II - dos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta que recebem pelo I.P.M.T.;

III - dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao I.P.M.T.;

IV - dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de maio de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Respondendo pelo expediente do Departamento Técnico Legislativo**